



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

***LEI Nº 573***

***“Aprova o Orçamento Plurianual de  
Investimentos para o período de  
2003/2005.”***

O Povo do Município de Conceição de Ipanema. Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Conceição de Ipanema, relativo às despesas de capital e aquelas de duração continuada. programada para os exercícios financeiros de 2003 a 20053.

Art. 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o período estima as Despesas de Capital em R\$ 2.777.429,20 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Art 3º - Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plano Plurianual para o triênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	2003	2004	2005	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	302.030,00	362.436,00	434.923,20	1.099.389,20
Operações de Crédito	300.000,00	360.000,00	432.000,00	1.092.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	12.000,00	14.400,00	36.400,00
Transferências de Capital	150.000,00	180.000,00	216.000,00	546.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.200,00	1.440,00	3.640,00
<b>T O T A L</b>	<b>763.030,00</b>	<b>915.636,00</b>	<b>1.098.763,20</b>	<b>2.777.429,20</b>

Art 4º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	2003	2004	2005	TOTAL
Investimentos	662.530,00	795.036,00	954.043,20	2.411

609,20

Inversões Financeiras	500,00	600,00	720,00	1.820,00
Amortização da Dívida	100.000,00	120.000,00	144.000,00	364.000,00

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, suprimindo ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 29 de novembro de 2.002.

Altivo Saldanha Marinho  
Prefeito Municipal